



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-LEI MUNICIPAL DE Nº 793/97-

Modifica dispositivos da Lei Municipal de nº 587/89, que cria o CODEMA, implementa o Turismo e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

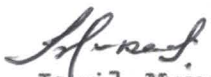
Art. 1º - O § Único do art. 7º, terá a seguinte redação: A Diretoria do CODEMA apresentará um estudo sobre as possíveis realizações e promoções eco-turísticas, visando a preservação do meio ambiente e as tradições locais.

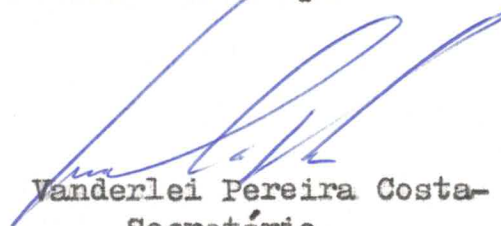
Art. 2º - O art. 8º, terá a seguinte redação: O CODEMA, como órgão de assessoria e de ação deliberativa, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O art. 9º, terá a seguinte redação: O CODEMA será composto de três a nove membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, que acumularão a função de agente ambiental, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice, por entidades representativas da Comunidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 23 DE MAIO DE 1997.


- Jamil Murad -
Prefeito Municipal


Vanderlei Pereira Costa -
-Secretário-



REGISTRO: Livro de Leis Municipais de nº 08, fls-253 e 253v
PUBLICAÇÃO : Quadro de Avisos da Municipalidade.